



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.**

Página 1 de 2

Autoria: Vereador Júlio Zatti, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, José Betinardi e Paulo Massolini

Institui no Município de Serafina Corrêa o “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho e nas Escolas Municipais” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, o “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho e nas Escolas Municipais”, a ser comemorado semanalmente, às sextas-feiras.

Art. 2º O “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho e nas Escolas Municipais” tem por finalidade incentivar o uso da indumentária típica gaúcha, reforçar a identidade cultural e o orgulho das tradições locais e valorizar a cultura regional como patrimônio imaterial da comunidade.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, os trabalhadores do Município, alunos e professores das escolas municipais, poderão utilizar a Pilcha Gaúcha, em substituição ao traje ou roupa convencional de trabalho e escola, inclusive uniforme, desde que de comum acordo entre empregadores, empregados, alunos, professores, diretores e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Considera-se Pilcha Gaúcha aquela definida pela Lei Estadual nº 8.813, de 10 de janeiro de 1989, e pelas normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), que, com autenticidade, reproduza a sobriedade e elegância da indumentária histórica gaúcha.

Art. 5º A adesão ao “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho e nas Escolas Municipais” é voluntária, não possuindo caráter obrigatório para empresas, instituições públicas, trabalhadores, alunos, professores ou escolas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhores Vereadores,

Apresentamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2025, cujo objetivo inicial era instituir, no Município de Serafina Corrêa, o “Dia da Pilcha Gaúcha no Trabalho”. O presente substitutivo amplia o alcance da proposta, incluindo também o incentivo ao uso da indumentária típica gaúcha nas escolas municipais, beneficiando alunos e professores.

A sugestão de incluir as escolas municipais partiu do colega Vereador Dirlei Cordeiro, em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF). O autor do projeto original reconhece a relevância da ideia e entendeu que sua inclusão fortaleceria o projeto, razão pela qual

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.**

Página 2 de 2

Autoria: Vereador Júlio Zatti, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, José Betinardi e Paulo Massolini

apresenta este substitutivo, contemplando a proposta de maneira formal na redação final da lei.

Em função das alterações substanciais no texto original — incluindo ementa e diversos artigos — e em atendimento ao parecer jurídico que recomenda a supressão do artigo 6º para evitar a imposição de obrigações ao Poder Executivo, o substitutivo reorganiza e adequa o projeto, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

Ressalta-se que o objetivo central da lei permanece inalterado: incentivar o uso da pilcha gaúcha, reforçar a identidade cultural, promover o orgulho pelas tradições locais e valorizar a cultura regional como patrimônio imaterial da comunidade, agora também nas escolas municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Serafina Corrêa, 17 de setembro de 2025.

**JÚLIO ZATTI**  
Vereador do PP

**GILBERTO PADILHA**  
Vereador do União Brasil

**JOSÉ BETINARDI**  
Vereador do PP

**PAULO MASSOLINI**  
Vereador do PL